



**INSTITUTO MACHADO DE ASSIS**  
**CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA - PI**  
**CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS**

*Tendo em vista a divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas, e atendendo à solicitação de alguns candidatos que impetraram recursos contra tal resultado, nos moldes estabelecidos no Edital nº 02/2018, a Comissão Organizadora do concurso divulga o presente resultado.*

*Teresina (PI), 05/05/2018*

*Comissão Organizadora do concurso público*

**LEGENDA**

RECURSOS INDEFERIDOS	RECURSOS DEFERIDOS COM ALTERAÇÃO DE GABARITO	RECURSOS DEFERIDOS COM ANULAÇÃO
----------------------	--	---------------------------------

**CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL - PORTUGUÊS**

**PROVA: PORTUGUÊS**

**QUESTÃO: 01**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Recorre o candidato requerendo a anulação da questão . Para tanto, argumenta que não há resposta correta para ela, sustentando que soa incoerente a diferenciação apresentada entre os dois tipos de ações : virtuosa e ética. A banca deu como alternativa correta a letra “C”, que diz: “De acordo com as relações argumentativas do texto, as ações virtuosas resultam de decisão interior; e as ações éticas resultam de uma atitude livre, consciente e responsável.”. Logo, como confirmativo da declaração contida na alternativa “C”, basta que se analise o terceiro parágrafo, no qual consta que “*a vontade deve ser livre, isto é, não pode estar submetida à vontade de outro nem pode estar submetida aos instintos e às paixões, deve ter poder sobre eles e elas.*”. Tal afirmação é devidamente ampliada no sexto parágrafo, na declaração “*...virtuoso aquele que controla interiormente seus impulso (...). Numa palavra, é autônomo.* Ou seja, as ações virtuosas resultam de decisão interior, subjetivas. No entanto, quanto à abordagem ética, embora as ações éticas resultam de uma atitude livre, consciente e responsável, entretanto estão relacionadas a aspectos exteriores, ou seja “*exprime a maneira como a cultura e a sociedade definem para si mesmas o que julgam ser a violência e o crime, o mal e o vício e, como contrapartida, o que consideram ser o bem e a virtude*”, conforme consta no sétimo parágrafo. Aqui se estabelece subliminarmente a diferenciação entre elas, não se observando incoerente a distinção feita por inferência. A questão trata de inferência que se caracteriza por deduzir ou concluir algo, a partir do exame dos fatos e de raciocínio.

**CONCLUSÃO:** Permanece gabarito anteriormente divulgado – **Gabarito Oficial letra “C”**

**PROVA: PORTUGUÊS**

**QUESTÃO:02**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Recorre o candidato requerendo a mudança de gabarito da alternativa “A” para a alternativa “B”. Em resposta imediata, é incabível a alternativa “B” considerando que a afirmação

“o indivíduo é um ser passivo por natureza” não encontra respaldo nas considerações apresentadas último parágrafo ou no texto. Corroborar a alternativa “A” as afirmações: “*Além do sujeito ou pessoa moral e dos valores ou fins morais, o campo ético é ainda constituído por um outro elemento: os meios para que o sujeito realize os fins.*” (L.36/37). Logo, não cabem os argumentos que solicitam a anulação ou a mudança de gabarito da questão.

**CONCLUSÃO:** Permanece gabarito anteriormente divulgado – **Gabarito Oficial letra “A”**

**PROVA: PORTUGUÊS**

**QUESTÃO: 08**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Recorre o candidato requerendo a mudança de gabarito. Para tanto, argumenta que “*O gabarito correto é a letra E visto que em todas as outras alternativas o verbo “ser”, uma vez suprimido, não prejudica o entendimento do conteúdo da informação.*”. A banca deu como certa a alternativa “B”. Equivocada a análise do candidato que demonstra não ter conhecimento sobre os elementos linguísticos analisados. Não cabe como certa a alternativa “E”. Isso porque o enunciado da questão diz que “*O verbo é o núcleo da informação em*”. Portanto, para que o verbo seja o núcleo da informação, é necessário que se tenha um predicado verbal. Predicado verbal é aquele que possui um verbo volitivo, verbo de ação, transitivo direto ou intransitivo. No caso da alternativa “E”, o verbo que constitui o predicado é o verbo “ser”, no caso, “seja”, que é verbo de ligação. Quanto à alternativa “B”, dada como correta para a questão, não há o que reformar. Isso porque a oração “*O campo ético é, assim, constituído pelos valores...*” (L.14)” está na voz passiva. Assim, há a ocorrência de uma locução verbal, “é constituído”. Neste caso, o verbo “ser” é um mero auxiliar do verbo principal “constituir” que é verbo volitivo, de ação e transitivo direto. Logo, *O verbo é o núcleo da informação em “B”*, porque o verbo principal da locução é verbo de ação. O predicado da voz passiva é o correspondente da ativa e na voz ativa o predicado é verbal. Logo, a alternativa certa para a questão é a letra “B”, sem dúvida.

**CONCLUSÃO:** Permanece gabarito anteriormente divulgado – **Gabarito Oficial letra “B”**

**PROVA: PORTUGUÊS**

**QUESTÃO: 09**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Recorre o candidato requerendo a anulação da questão sob o argumento de que a alternativa “C” também está correta. O que diz ela: “*Na palavra “haja” (L.1), o “-h” representa uma consoante brasileira.*”. Tenta o recorrente exemplificar seus argumentos com um conjunto de palavras de língua estrangeira com uso ocasional no Brasil. O candidato apresenta confusão de interpretação. A declaração da alternativa “C” é clara ao dizer “*representa uma consoante brasileira*”. Logo, o uso de palavras estrangeiras, embora se faça uso delas como empréstimos linguísticos, não servem como suporte para definir o papel fonológico da letra “h” no português brasileiro, conforme está declarado na alternativa em questão. Assim, convém de dizer que, conforme postulados fonéticos de estudos dos fonemas, para ser vogal tem que exprimir um som livre sem interferência e, para ser consoante, tem que exprimir um ruído decorrente da interferência da corrente de ar em algum ponto da cavidade bucal. Note que, ao pronunciar a palavra “haja”, ouve-se apenas “-aja”, não representando a letra “-h” nem som nem ruído nesta palavra. Portanto, não é vogal nem consoante. Quanto à exemplificação com palavras com a formação “ch”, aqui não se tem fonema representado por “-h”, mas a representação fonética de um outro fonema, que se representa língua portuguesa, em sua maioria pela letra “x”, ou seja na palavra “machado”, tem-se “ch”, mas a transcrição fonética é /m/ /a/ /x/ /a/ /d/ /o/. Ou seja, há ocorrência de fonemas representados por um conjunto de letras (dígrafos) diferentes. É uma convenção. Logo, não se há de dizer que “-h” representa qualquer fonema nesta palavra. A letra “-h” no português não representa fonema algum, e, portanto, não figura como vogal ou consoante, mantém-se na escrita como letra decorativa em razão da tradição da escrita, notadamente em palavras como a apresentada na alternativa em questão.

**CONCLUSÃO:** Permanece gabarito anteriormente divulgado – **Gabarito Oficial letra “A”**

**PROVA: PORTUGUÊS**

**QUESTÃO: 10**

**RESULTADO DO RECURSO: DEFERIDO COM ANULAÇÃO.**

**JUSTIFICATIVA:** Recorre o candidato requerendo a mudança de gabarito da alternativa “C” para a alternativa “E”. Há ainda pedido de anulação da questão. As alternativas “C” e “E” apresentam respostas corretas para a questão. Na palavra “exigem”, houve-se /e/ /x/ /i/ /j/ /e/ /i/ com o fonema “-e” nasalizado, constituindo um ditongo decrescente, independentemente de ser nasal ou não. Neste caso, por haver duas alternativas corretas, “C” e “E”, impõe-se a anulação.

**CONCLUSÃO:** QUESTÃO ANULADA.

**CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL - ESPECÍFICAS**

**PROVA: ESPECÍFICA**

**QUESTÃO: 13**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que o gabarito aponta como correta a letra “D”, assertiva compatível com o inciso V do art. 38 da CF/88:

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

A letra “C”, colocada no recurso como correta, encontra-se errada, incompatível com a letra do disposto no inciso IV do art. 38 da CF/88:

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

A questão em exame buscava do candidato conhecimento do art. 38 da CF/88, que teve seu dispositivo alterado, conforme se observa da letra “C”:

c) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço NÃO será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.

**CONCLUSÃO:** Permanece gabarito anteriormente divulgado – Gabarito Oficial letra “D”

**PROVA: ESPECÍFICA**

**QUESTÃO: 16**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que o enunciado da questão exigia do candidato o conhecimento do que dispõe a constituição sobre a matéria tratada, sendo que o inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal deixa claro que o “piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.”, **NÃO EXIGINDO LEI COMPLEMENTAR**.

Sabe-se que, quando a constituição reserva certas matérias a serem tratadas por LEI COMPLEMENTAR, o faz de forma expressa, não podendo ser tratada por Lei Ordinária.

Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.

**CONCLUSÃO: Permanece gabarito anteriormente divulgado – Gabarito Oficial letra “E”**

**PROVA: ESPECÍFICA**

**QUESTÃO: 23**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que o gabarito preliminar aponta como correta a alternativa “A”, e não “B”.

A letra “A”, do gabarito preliminar se encontra CORRETO, nos termos da jurisprudência do STJ:

“O promissário comprador do imóvel tem direito de receber a indenização no caso deste imóvel ter sofrido desapropriação indireta, ainda que esta promessa não esteja registrada no Cartório de Registro de Imóveis. STJ. 2ª Turma. REsp 1.204.923-RJ, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 20/3/2012 (Info 493).”

Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.

**CONCLUSÃO: Permanece gabarito anteriormente divulgado – Gabarito Oficial letra “A”**

**PROVA: ESPECÍFICA**

**QUESTÃO: 27**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que o ENUNCIADO da questão exigia do candidato conhecimento do processo judicial de desapropriação, previsto no **Decreto-Lei nº 3.365/41**, não entrando no mérito de alteração legislativa.

CORRETA a letra “B”, compatível com o art. 12 do **Decreto-Lei nº 3.365/41**:

Art. 12. Somente os juizes que tiverem garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos poderão conhecer dos processos de desapropriação.

Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.

**CONCLUSÃO: Permanece gabarito anteriormente divulgado – Gabarito Oficial letra “B”**

**PROVA: ESPECÍFICA**

**QUESTÃO: 29**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que o ENUNCIADO da questão trata do tema **RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS MUNICIPAIS**, que é tratado no Decreto-Lei 201/67, sendo desnecessária menção expressa ao dispositivo legal, quem conhece a matéria sabe do disposto que regula a matéria.

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL:**

**DIREITO ADMINISTRATIVO:** Princípios constitucionais do Direito Administrativo. Controle interno e externo da Administração Pública. Administração pública: conceito, estrutura, poderes e deveres do administrador público. **RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS MUNICIPAIS**. Administração Indireta: conceito. Autarquias, associações públicas, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista. Consórcio. Controle da administração indireta. Poderes administrativos. Ato administrativo: conceito, elementos, atributos, espécies. Discricionariedade e vinculação. Abuso e desvio de poder. Ato administrativo punitivo. Ato administrativo: anulação, revisão e revogação. Controle jurisdicional. Procedimento administrativo: conceito, princípios, pressupostos, objetivos. Contratos administrativos: conceito, espécies, disposições peculiares. Cláusulas necessárias. Inadimplemento. Rescisão. Anulação. Convênios. Licitação: natureza

jurídica, finalidades, espécies. Dispensa e inexigibilidade. Parceria público-privada. Serviço público: conceito, classificação. Concessão, permissão e autorização. Agentes públicos. Servidores públicos: conceito, categorias, direitos e deveres. Cargo, emprego e função: normas constitucionais, provimento, vacância. Responsabilidades dos agentes públicos: civil, administrativa e criminal. Processo administrativo disciplinar. Regime previdenciário do servidor público. Concurso público. Bens públicos: regime jurídico e classificação. Formas de utilização, concessão, permissão e autorização de uso. Desafetação e alienação. Desapropriação: conceito. Desapropriação por utilidade pública, necessidade pública, interesse social. Indenização. Desapropriação indireta. Limitações administrativas. Função social da propriedade. Responsabilidade Extracontratual do Estado. Responsabilidade pelos atos danosos praticados pelos agentes públicos. Responsabilidade pela omissão ou deficiência de serviço. Excludentes de responsabilidade. Responsabilidade civil pessoal dos agentes públicos. Improbidade administrativa. Lei Federal n.º 8.429/92. Tombamento. Agências Reguladoras. Autarquias especiais. Fundações. Terceirização do serviço público. Lei nº 9.784/99(Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal). Doutrina e jurisprudência dos tribunais superiores sobre o tema..

Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.

**CONCLUSÃO: Permanece gabarito anteriormente divulgado – Gabarito Oficial letra “C”**

**PROVA: ESPECÍFICA**

**QUESTÃO: 31**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que o ENUNCIADO da questão é claro e o gabarito preliminar aponta como alternativa correta a letra “A”, compatível com o art. 2º do Código Civil:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.

**CONCLUSÃO: Permanece gabarito anteriormente divulgado – Gabarito Oficial letra “A”**

**PROVA: ESPECÍFICA**

**QUESTÃO: 40**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que o ENUNCIADO da questão exigia do candidato o conhecimento da atual sistemática processual civil, logo, questionar elementos estranhos ao tema não enfrenta a questão de fundo.

GABARITO PRELIMINAR, letra “B”, conforme art. 12 do CPC:

“Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. § 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores. § 2º Estão excluídos da regra do caput: I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido; **II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos**; III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas; IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932; V - o julgamento de embargos de declaração; VI - o julgamento de agravo interno; VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de

Justiça; VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal; IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.

**CONCLUSÃO: Permanece gabarito anteriormente divulgado - Gabarito Oficial letra "B"**

**PROVA: ESPECÍFICA**

**QUESTÃO: 44**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que, quanto do ENUNCIADO da questão trata do ICMS, espécie de IMPOSTO, sendo que este se encontra abrangido como "ESPÉCIES DE TRIBUTOS E SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO", contemplado no conteúdo programático, sendo desnecessária menção expressa ao tipo de TRIBUTO.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL:

**DIREITO TRIBUTÁRIO:** Conceito de tributo. ESPÉCIES DE TRIBUTOS. Natureza jurídica específica dos tributos. SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária. Imunidades. Fontes do direito tributário. Legislação tributária: vigência, aplicação, integração e interpretação. Obrigação tributária: Classificação. Fato gerador: Hipótese de incidência e seus aspectos e fato impositivo. Capacidade tributária ativa e passiva. Sujeição passiva tributária: contribuinte; responsável tributário. Responsabilidade tributária: dos sucessores, de terceiros e pessoal. Responsabilidade por infrações. Denúncia espontânea. Crédito tributário. Lançamento e suas modalidades. Revisão do lançamento. Suspensão, extinção e exclusão. Garantias e privilégios. Preferências e cobrança em falência. Responsabilidade dos sócios em sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Alienação de bens em fraude à Fazenda Pública. Administração tributária: fiscalização, dívida ativa, certidões. Processo administrativo tributário. Processo judicial tributário: execução fiscal; ação anulatória de débito fiscal; ação de repetição de indébito; ação de consignação em pagamento; ação declaratória; medida cautelar fiscal; mandado de segurança. Lei nº 11.101/2005 (recuperação judicial/falências). Tributos de competência municipal: fato gerador, base de cálculo e sujeitos passivos. IPTU. ISS. ITBI. Taxas municipais. Contribuições municipais. Repartição constitucional de receitas tributária. Doutrina e jurisprudência dos tribunais superiores sobre o tema.

Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.

**CONCLUSÃO: Permanece gabarito anteriormente divulgado - Gabarito Oficial letra "B"**

**PROVA: ESPECÍFICA**

**QUESTÃO: 45**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que, quanto do ENUNCIADO da questão trata do ICMS, espécie de IMPOSTO, sendo que este se encontra abrangido como "ESPÉCIES DE TRIBUTOS E SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO", contemplado no conteúdo programático, sendo desnecessária menção expressa ao tipo de TRIBUTO.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL:

**DIREITO TRIBUTÁRIO:** Conceito de tributo. ESPÉCIES DE TRIBUTOS. Natureza jurídica específica dos tributos. SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária. Imunidades. Fontes do direito tributário. Legislação tributária:

vigência, aplicação, integração e interpretação. Obrigação tributária: Classificação. Fato gerador: Hipótese de incidência e seus aspectos e fato impositivo. Capacidade tributária ativa e passiva. Sujeição passiva tributária: contribuinte; responsável tributário. Responsabilidade tributária: dos sucessores, de terceiros e pessoal. Responsabilidade por infrações. Denúncia espontânea. Crédito tributário. Lançamento e suas modalidades. Revisão do lançamento. Suspensão, extinção e exclusão. Garantias e privilégios. Preferências e cobrança em falência. Responsabilidade dos sócios em sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Alienação de bens em fraude à Fazenda Pública. Administração tributária: fiscalização, dívida ativa, certidões. Processo administrativo tributário. Processo judicial tributário: execução fiscal; ação anulatória de débito fiscal; ação de repetição de indébito; ação de consignação em pagamento; ação declaratória; medida cautelar fiscal; mandado de segurança. Lei nº 11.101/2005 (recuperação judicial/falências). Tributos de competência municipal: fato gerador, base de cálculo e sujeitos passivos. IPTU. ISS. ITBI. Taxas municipais. Contribuições municipais. Repartição constitucional de receitas tributária. Doutrina e jurisprudência dos tribunais superiores sobre o tema.

Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.

**CONCLUSÃO: Permanece gabarito anteriormente divulgado – Gabarito Oficial letra “B”**

**PROVA: ESPECÍFICA**

**QUESTÃO: 47**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que, quanto do ENUNCIADO da questão pedia ao candidato que marcasse a alternativa incorreta, no que se refere ao questionamento citado.

Como se verifica do enunciado, a banca examinadora buscava aferir dos candidatos, conhecimento do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), que assim dispõe:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A alternativa “D” (*Precatórios ou Requisição de Pequeno Valor – RPV*), NÃO FAZ PARTE DO ROL DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL.

Sendo no caso, o GABARITO a letra “D”.

Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.

**CONCLUSÃO: Permanece gabarito anteriormente divulgado – Gabarito Oficial letra “D”**

**PROVA: ESPECÍFICA**

**QUESTÃO: 51**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que a questão 51 gabarita como correta a letra “A”, enunciado este compatível com a Súmula 599-STJ, que diz o seguinte: “**O**

**princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública. STJ. Corte Especial. Aprovada em 20/11/2017**”.

As razões recursais não tem o condão de afastar a referida Súmula do STJ, inclusive com edição recente, datada de 20/11/2017.

Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.

**CONCLUSÃO: Permanece gabarito anteriormente divulgado - Gabarito Oficial letra “A”**

**PROVA: ESPECÍFICA**

**QUESTÃO: 54**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que a questão 54 gabarita como correta a letra “B”, enunciado este compatível com art. 28 da Lei Orgânica do Município de Luis Correia, que assim dispõe:

Art. 28 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I - 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal; II - do Prefeito Municipal.

Não merece reparo um enunciado considerando incorreto pela própria banca examinadora, que conhece o dispositivo respondeu tal como gabarito.

Até se poderia questionar o referido enunciado, se a banca examinadora tivesse considerada correta a indagação supostamente dúbia.

Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.

**CONCLUSÃO: Permanece gabarito anteriormente divulgado - Gabarito Oficial letra “B”**

**PROVA: ESPECÍFICA**

**QUESTÃO: 56**

**RESULTADO DO RECURSO: DEFERIDO COM ANULAÇÃO.**

**JUSTIFICATIVA:** Assiste razão ao recorrente, questão com duas alternativas incorretas, capaz de prejudicar a boa e correta análise da questão.

Por tudo que foi dito acima, RECURSO PROVIDO, QUESTÃO ANULADA.

**CONCLUSÃO: QUESTÃO ANULADA.**



## RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA PROVA DISSERTATIVA

### PROVA: DISSERTATIVA

#### RECURSO 001

#### RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que o anunciado da questão deixa claro que o candidato deverá elaborar uma peça que tenha como **EFEITO CASSAR A DECISÃO CONDENATÓRIA CONTRA A REFERIDA FAZENDA PÚBLICA**, sejamos: “**Considerando a presente situação hipotética e o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, elabore a peça processual adequada na condição de Procurador do Município de Sobradinho, Estado do Piauí, manejando uma medida judicial com natureza jurídica fundada no direito de petição previsto no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal e não recursal, que tenha como efeito cassar a decisão condenatória contra a referida fazenda pública.**”.

O objeto da medida pretendida pela banca examinadora é claro (**CASSAR A DECISÃO CONDENATÓRIA CONTRA A REFERIDA FAZENDA PÚBLICA**) e compatível com a sistemática da RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL, termos do art. 992 do CPC:

Art. 992. Julgando procedente a reclamação, **O TRIBUNAL CASSARÁ** a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à solução da controvérsia. (Grifos Nossos).

Da mesma forma é a Lei 11.417/06:

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

§ 2º Ao julgar procedente a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou **CASSARÁ A DECISÃO JUDICIAL IMPUGNADA**, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso. (Grifos Nossos).

A liminar pretendida de suspensão do processo/decisão, faz parte do procedimento da reclamação, objetivando resguardar a eficácia da decisão de mérito, conforme autoriza o art. 989 do CPC:

Art. 989. Ao despachar a reclamação, o relator:

(.....)

II - se necessário, ordenará a suspensão do processo ou do ato impugnado para evitar dano irreparável;

A medida objeto do recurso não atende o que foi solicitado no enunciado da questão.

Quanto ao pleito de consideração da Súmula Vinculante nº 37 do STF, é incompatível com a tese questionada do caso prático em exame, que se questionava tão somente a **vinculação do reajuste de**

**vencimentos de um servidor municipal a índices federais de correção monetária**, matéria tratada na Súmula Vinculante 42 do STF.

Em nenhum momento se questionava a competência do Poder Judiciário, que não tem função legislativa, de aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia, matéria tratada pela Súmula Vinculante nº 37 do STF.

Neste último ponto, apenas para argumentar, é importante destacar que, se o recorrente tiver sua peça corrigida de forma individualizada, tais argumentos somados com a aplicação correta do gabarito possam ser analisados como efeitos de fundamentação criativa, não tendo o objetivo de alterar o gabarito preliminar, que trás paramentos basilares.

**CONCLUSÃO:** Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.

**PROVA: DISSERTATIVA**

**RECURSO 002**

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Não assiste razão ao recorrente, o pleito objeto do recurso não atende o que foi solicitado no enunciado da questão.

O anunciado da questão deixa claro que o candidato deverá elaborar uma peça que tenha como **EFEITO CASSAR A DECISÃO CONDENATÓRIA CONTRA A REFERIDA FAZENDA PÚBLICA**, sejamos: “**Considerando a presente situação hipotética e o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, elabore a peça processual adequada na condição de Procurador do Município de Sobradinho, Estado do Piauí, manejando uma medida judicial com natureza jurídica fundada no direito de petição previsto no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal e não recursal, que tenha como efeito cassar a decisão condenatória contra a referida fazenda pública.**”.

Quanto ao pleito de consideração da Súmula Vinculante nº 37 do STF e inciso X do art. 37 da Constituição Federal, é incompatível com a tese questionada do caso prático em exame, que se questionava tão somente a **vinculação do reajuste de vencimentos de um servidor municipal a índices federais de correção monetária**, matéria tratada na Súmula Vinculante 42 do STF.

Em nenhum momento se questionava a competência do Poder Judiciário, que não tem função legislativa, de aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia, matéria tratada pela Súmula Vinculante nº 37 do STF.

É importante destacar que, apenas para argumentar, se o recorrente tiver sua peça corrigida de forma individualizada, tais argumentos somados com a aplicação correta do gabarito possam ser analisados como efeitos de fundamentação criativa, não tendo o objetivo de alterar o gabarito preliminar, que trás paramentos basilares.

**CONCLUSÃO:** Por tudo que foi dito acima, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O GABARITO PRELIMINAR INALTERADO.